



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 519 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios – AMM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de Dom Silvério/MG, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Dom Silvério aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios – AMM, será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade no âmbito do Poder Legislativo do Município de Dom Silvério/MG.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da entrada em vigor desta lei.

Art. 4º A Câmara Municipal de Dom Silvério, desde que observe as formalidades desta Lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 5º A implantação do Diário Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Dom Silvério deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados à Câmara Municipal.

Art. 8º A Câmara Municipal poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º Compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 10 As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Presidente da Câmara Municipal de Dom Silvério designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 11 Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 12 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 O Poder Legislativo da Municipalidade de Dom Silvério, em função a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, fica autorizado a contribuir para a Associação Mineira de Municípios – AMM.

Art. 14 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 24 de Fevereiro de 2025.

ALEX EVANGELISTA COELHO
Presidente do Legislativo 2025/2026

GERALDO GOMES
Secretário da Mesa Diretora 2025/2026

